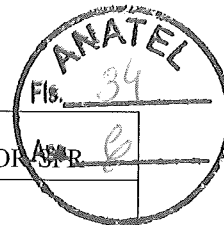
	<h1>INFORME</h1>	ORIGEM ORCN-PRRE/SOR-SPR
		NÚMERO 105
		DATA 18/11/2015



1. DESTINATÁRIO

Superintendência de Planejamento e Regulamentação – SPR

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação – SOR

2. INTERESSADO

Conselho Diretor da Anatel – CD

3. ASSUNTO

Revisão do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 08 de dezembro de 2006.

Análise do Parecer n.º 01442/2015/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 10 de novembro de 2015.

4. REFERÊNCIAS

4.1 Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

4.2 Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 08 de dezembro de 2006;

4.3 Processo nº 53500017665/2015-72.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. OBJETIVOS

5.1.1. Complementar o Informe n.º 97/2015/ORCN-PRRE/SOR-SPR, de 16.10.2015, em face das contribuições contidas no Parecer n.º 01442/2015/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 10 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho n. 02762/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 13 de novembro de 2015.

5.1.2. Submeter ao Conselho Diretor proposta de revisão do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 08 de dezembro de 2006.

5.2. DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

5.2.1. Em 16.10.2015 submeteu-se à Procuradoria Federal Especializada da Anatel – PFE - proposta de revisão do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 08 de dezembro de 2006, para parecer e demais providências cabíveis.

5.2.2. Por meio do Parecer n.º 01442/2015/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 10 de novembro de 2015, a PFE, após análise da proposta que lhe foi submetida, opinou quanto ao seu mérito nos seguintes termos:

f) De início, cumpre destacar que a matéria tratada na proposta em análise é, em grande parte, composta por aspectos técnicos, sobre os quais esta Procuradoria não deve se manifestar;

g) Vale frisar que, visto se tratar de função normativa e, portanto, exercício do legítimo poder discricionário da Administração, não incumbe a esta Procuradoria emitir juízo sobre o mérito das regras do instrumento normativo sob consulta;

5.2.3. Vê-se, dessa maneira que, devido ao seu caráter eminentemente técnico, a Procuradoria absteve-se de realizar considerações quanto ao mérito da proposta, assim como não encontrou óbices jurídicos à sua aprovação.

5.2.4. Entretanto, a Procuradoria destacou o seguinte ponto:

Z:\PRRE_2015\P_2015_151_REG (Numeração)\Informe\PSL15_IF_pós PFE_pré_CP.doc

201590164002

i.3) Todavia, não se percebe na presente proposta a pretensão de alterar o parâmetro ta também constante na fórmula matemática prevista no art. 9º. Na definição do ta em vigor, consta o “tempo decorrido entre o mês de atribuição, inclusive, e o mês de dezembro de 2015, em meses”. Assim, talvez seja necessária a substituição da referência ao ano de 2015 pelo ano de 2017, de modo a compatibilizar o fator ta ao intuito do legislador de empurrar o prazo fatal de aplicação da fórmula matemática para o mês de dezembro de 2017.

5.2.5. Analisando-se o trecho em destaque verificou-se que procede razão à Procuradoria, razão pela qual se sugere a revisão do art. 9º do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n° 451, de 08 de dezembro de 2006, nos seguintes termos:

*Art. 9º
ta = tempo decorrido entre o mês de atribuição, inclusive, e o mês de dezembro de 2017, em meses; e
tref = tempo decorrido entre o mês de janeiro de 2016 e o mês de dezembro de 2017, em meses.*

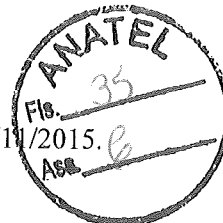
6. CONCLUSÃO

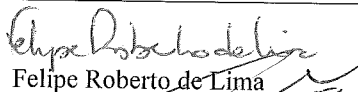

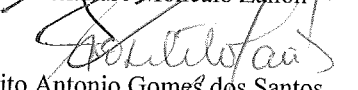
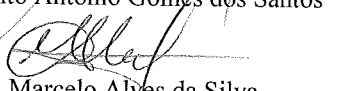
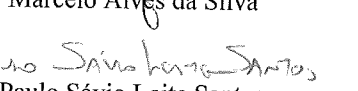
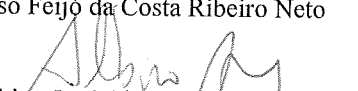
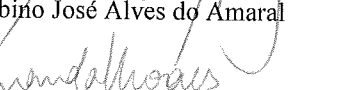
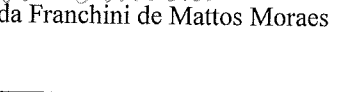

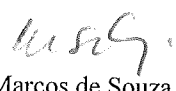


6.1. Diante de todo o exposto, concluída a análise do Parecer n.º 01442/2015/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 10 de novembro de 2015, propõe-se que seja encaminhada para apreciação pelo Conselho Diretor e posterior publicação em consulta pública a proposta de revisão do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n° 451, de 08 de dezembro de 2006.

7. ANEXOS

7.1 Anexo I – Minuta de Consulta Pública;

7.2 Anexo II – Minuta de Resolução com proposta de revisão do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n° 451, de 08 de dezembro de 2006.



ASSINATURAS	
RESP. PELA ELABORAÇÃO	GERENTE
<p> Felipe Roberto de Lima</p> <p> João Alexandre Moncaio Zanon</p> <p> Joselito Antonio Gomes dos Santos</p> <p> Marcelo Alves da Silva</p> <p> Paulo Sávio Leite Santos</p> <p> </p> <p> Affonso Feijó da Costa Ribeiro Neto</p> <p> Albino José Alves do Amaral</p> <p> Fernanda Franchini de Mattos Moraes</p>	<p> Nilo Pasquali Gerente de Regulamentação</p> <p> </p> <p> Marcos de Souza Oliveira Gerente de Certificação e Numeração</p>
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO	
<p>De acordo, encaminhe-se ao Conselho Diretor.</p> <p> Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação</p> <p> José Alexandre Novaes Bicalho Superintendente de Planejamento e Regulamentação</p>	